



Resolução nº 054/2023

Dispõe sobre o regulamento da eleição Do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC para o exercício de 2024 e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Agendar para o dia 12 de dezembro de 2023, às 09:30, a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, destinada à eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, gestão 2024, tendo por local o Auditório do CISAMOSC.

Art. 2º Instituir a Comissão Eleitoral incumbida de receber as chapas eventualmente apresentadas, orientar e conduzir o processo de eleição.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral de trata o caput será composta pelos seguintes integrantes:

- I – No ato da Assembleia será nomeado um prefeito (a) para compor a Comissão Eleitoral e presidir os trabalhos;
- II - Geísa Muller de Oliveira, Diretora Executiva do CIS-AMOSC – Secretária;
- III – Dhonatan Renan Pommerening, Assessor Jurídico do CIS-AMOSC – Membro
- IV – Camila Thayne Scopel, Diretora de Programa do CIS-AMOSC – Membro

Art. 3º As chapas indicando os candidatos aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC, vedada a inclusão de nomes em mais de uma chapa, deverão ser protocoladas perante a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral, nos termos do § 6º do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC.

Art. 4º O Conselho Administrativo será constituído pelos Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

Art. 6º No caso da impossibilidade de ocupação de todos os cargos em virtude de impedimento decorrente da legislação eleitoral, o Conselho Administrativo e o Conselho fiscal serão compostos por prefeitos elegíveis, pela Diretora Executiva e pelo profissional responsável pelo setor contábil do Consorcio, até que cessem os motivos de impedimento pelos membros associados que compõem a Assembleia Geral.



Art. 7º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia da Assembleia para analisar as chapas apresentadas, decidir sobre as eventuais impugnações e homologar as chapas registradas.

Art. 8º As chapas homologadas e registradas serão publicadas no local da Assembleia Geral.

Art. 9º O início do processo de eleição será determinado pela Comissão Eleitoral e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrada a votação.

Art. 10. A votação será nominal e publica na hipótese de concorrerem duas ou mais chapas, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos, e por aclamação na hipótese de chapa única.

Art. 11. Finalizado o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da chapa vencedora, seguindo-se com o ato de transmissão e posse dos membros eleitos para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 12. Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 21 de novembro de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito de Jardinópolis
Presidente do CIS-AMOSC